



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ



Ofício nº 256 /2016

Tanque do Piauí-PI, 13 de setembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Ver. Antonio da Silva Vieira
DD. Presidente da Câmara Municipal
Tanque do Piauí-PI

Assunto: (COMUNICADO).

Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência vimos através do presente, comunicar a impossibilidade da sanção do Projeto de Resolução nº 002, de 26 de agosto de 2016, encaminhado a esta prefeitura através do Ofício nº 026/2016, datado de 26/09/2016, de vossa Excelência, o qual foi protocolado nesta prefeitura em 08/09/2016, em face da matéria ser de competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme prevê a Lei Orgânica Municipal Art. 101, VII, e 113, e RI – Regimento Interno Resolução nº 006, de 31 de dezembro de 1197, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 010/2015, Art. 18, II, alínea “d” e Art. 115, IV.

Vale ressaltar que a formalização dos subsídios dos agentes políticos municipais deve ter sua fixação por meio de instrumento jurídico adequado.

O instrumento de fixação dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais) é a lei, de iniciativa da Câmara Municipal, consoante o inciso V do artigo 29, da CF.



O ato fixatório, destarte, não se pode consumir mediante decreto, portaria, resolução, deliberação ou qualquer outro ato administrativo. Há de haver aqui a materialização da lei, vista em seu sentido estrito.

De outro lado, a Carta Política dispõe que o subsídio dos Vereadores será determinado pelas Edilidades, sem, todavia, mostrar o instrumento jurídico para tal mister (inciso VI do artigo 29, da CF).

Por se tratar, aqui, de ato interna corporis, que normatiza matéria de competência específica da Câmara, a Resolução é a espécie legislativa apropriada à fixação do subsídio do Edil, admitindo-se a lei se assim estiver previsto na Lei Orgânica do Município.

Deve-se atentar que a lei local se sujeita, regra geral, ao veto e à sanção do Prefeito Municipal, o que não se aplica ao presente caso, haja vista a competência determinada constitucionalmente ao Legislativo para estabelecer o subsídio dos seus membros.

Essa questão foi enfrentada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade no 125.269.0/9-00 (2006). Tal Corte, em votação unânime, declarou a inconstitucionalidade formal de lei municipal, sob o fundamento de que a Resolução é o instrumento apropriado à fixação do subsídio camarário.

Também, em contexto similar, o Congresso Nacional, sem a sanção presidencial, regula seu próprio funcionamento, nisso incluído a fixação remuneratória de seus membros (artigo 48, caput, c.c. artigo 51, IV da CF).

Constituição Federal

Os Agentes Políticos recebem por subsídio (art. 39, §4º da CF/88), a saber:

Art. 39.

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação,



adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

• Subsídio é o estipêndio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

• Fixado por lei de iniciativa da Câmara de Vereadores (art. 29, V, da CF/88).

• Observância da anterioridade nos casos em que a Constituição Estadual estabelecer Subsídio.

• Fixado por lei de iniciativa da Câmara de Vereadores (art. 29, V, da CF/88).

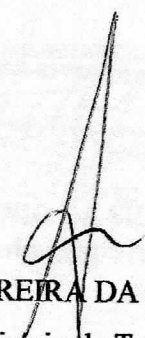
• Anterioridade no caso dos Vereadores. Necessidade de observar anterioridade nos casos em que a Constituição Estadual estabelecer.

Art. 29 (...)

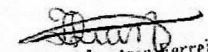
V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

Atenciosamente,


FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO
Prefeito do Município de Tanque do Piauí

Recebi em 15.09.201


Joana Liane Lustosa Ferreira
CPF: 909.191.303-72
Controladora Geral da Câmara
Municipal de Tanque do Piauí

6129



CÂMARA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ

Ofício nº 026/2016

Tanque do Piauí, 26 de Agosto de 2016.

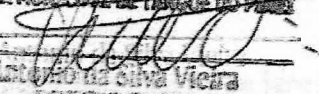
A Vossa Excelência
Francisco Pereira da Silva Filho
Prefeito Municipal de
Tanque do Piauí - PI

Vossa Excelência,

Ao cumprimentar V. Ex.^a Venho através deste presente, apresentar o Projeto de Resolução Nº 002/2016, de 26 de Agosto de 2016. Fixa os subsídios do Prefeito, Vice Prefeito, Secretários, Chefes de Departamento e Vereadores do Município de Tanque do Piauí-PI para legislatura de 2017 a 2020 e dá outras providencias, aprovado na sessão do dia 01 de Setembro de 2016. No Plenário Manoel Pereira dos Santos na sede da Câmara Municipal de Tanque do Piauí.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ


Antonio da Silva Vieira
PRESIDENTE
CPF: 338.627.073-07

Ver. ANTONIO DA SILVA VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal

*Recebi em 08/09/16.
Antonio da Silva de Lencastre
307.099.738-45*



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2016, DE 26 DE AGOSTO DE 2016.

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice- Prefeito, Secretários Chefes de Departamento e Vereadores do Município de Tanque do Piauí- PI para a legislatura de 2017 a 2020 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TANQUE DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal (art. 29, V), Lei Orgânica do Município de Tanque do Piauí- PI (art. 70, II e art. 73) e Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tanque do Piauí- PI (art. 115, IV), faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:


Art. 1º Ficam fixados os subsídios do Prefeito, Vice- Prefeito, Secretários, Chefes de Departamento e Vereadores do Município de Tanque do Piauí- PI, para a legislatura 2017 a 2020, a serem pagos mensalmente em parcela única, nos valores abaixo:

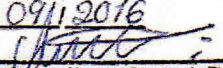
- I- Prefeito- R\$ 12.000,00 (doze mil reais);
- II- Vice- Prefeito- R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- III- Secretários- R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais);
- IV- Chefes de Departamento- R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais);
- V- Vereadores- R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Art. 2º Os subsídios de que trata esta Resolução serão atualizados monetariamente, pelo índice de inflação, nos termos do art. 74, §1º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tanque do Piauí- PI, respeitados os limites fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Tanque do Piauí- PI, 26 de agosto de 2016.


Antônio da Silva Vieira
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ
VICE- PRESIDENTA

Sessão () Ordinária (X) Extraordinária
(X) Aprovado () Reprovado
Votos Favoráveis <u>09</u>
Votos Contrários _____
(X) Por Unanimidade
Em <u>01/09/16</u> 2016
 Presidente da Câmara Mun. de Tanque do Piauí - PI

Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 002/2016, DE 26 DE AGOSTO DE 2016.

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Chefes de Departamento e Vereadores do Município de Tanque do Piauí-PI para a legislatura de 2017 a 2020 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TANQUE DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal (art. 29, V), Lei Orgânica do Município de Tanque do Piauí-PI (art. 70, II e art. 73) e Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tanque do Piauí-PI (art. 115, IV), faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam fixados os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Chefes de Departamento e Vereadores do Município de Tanque do Piauí-PI para a legislatura 2017 a 2020, a serem pagos mensalmente em parcela única, nos valores abaixo:

I- Prefeito- R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

II- Vice- Prefeito- R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

III- Secretários- R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais);

IV- Chefes de Departamento- R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais);

V- Vereadores- R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Art. 2º Os subsídios de que trata esta Resolução serão atualizados anualmente, pelo índice de inflação, nos termos do art. 74, §1º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tanque do Piauí-PI, respeitados os limites fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Tanque do Piauí-PI, 26 de agosto de 2016.

Antonio da Silva Vieira
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Antonio da Silva Vieira

O senhor Presidente da Câmara Municipal de Tanque do Piauí-PI, promulga a seguinte

Resolução Nº 002/2016 de 05 de Setembro de 2016

Antonio da Silva Vieira
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Antonio da Silva Vieira

Sessão (X) Ordinária () Extraordinária
(X) Aprovado () Reprovado
Voto Favorável: 09
Voto Contrário: 00
Em 05/09/2016
Assinado



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

AVISO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº. 002/2016 – PMMA/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.000.5630/2016/PMMA/PI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIA DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES-PI.

TIPO: Menor Preço Global

DATA DA ABERTURA: 04/10/2016/CPL/PMMA/PI

HORÁRIO: 12h00min (Doze horas)

LOCAL: SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PMMA/PI, na Rua Mariano Mendes, Nº 33, Bairro Centro, em Miguel Alves-PI. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na CPL/PMMA/PI e site do TCE.

INFORMAÇÕES: CPL – Prefeitura Municipal de Miguel Alves – PI, na Rua Mariano Mendes, Nº 33, Bairro Centro em Miguel Alves-PI, CEP 64.130-000, e-mail: cpl.pmma.pi@gmail.com

Miguel Alves, 22 de Setembro de 2016.

Tiago André Sousa Soares
Presidente da CPL/PMMA/PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO-PI

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº. 013/2016. Pregão Presencial nº 009/2016 OBJETO: Aquisição de Pneus, Câmara de ar e Protetores. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO. CONTRATADO: N&S ALVORADA LTDA ME. CNPJ n.º 21.722.306/0001-21. VALOR ESTIMADO R\$ 195.566,00 (cento e noventa e cinco mil quinhentos e sessenta e seis reais). VIGENCIA: 31/12/2016. ASSINATURA: 23/09/2016. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93.

Jardim do Mulato, 26 de setembro de 2016.

Comissão de Licitação



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS DO ITAIM
C.N.P.J 07.165.549/0001-85
Rua Aristarco Pereira-190-Centro

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de AROEIRAS DO ITAIM-PI/SEC.DE SAÚDE

NOME FATASIA : MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA

CNPJ: 04.385.090/0001-37

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AROEIRAS DO ITAIM-PI.

FONTE DE RECURSO: FPM/ICMS/FMS/RECURSOS PROPRIOS

VALOR TOTAL: R\$ 96.762,90 (NOVENTA E SEIS MIL SETECENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS)

DATA DE ASSINATURA: 15 DE DEZEMBRO DE 2015.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS DO ITAIM
C.N.P.J 07.165.549/0001-85
Rua Aristarco Pereira-190-Centro

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de AROEIRAS DO ITAIM-PI/SEC.DE EDUCAÇÃO

NOME: MARIA ENÓE ALVES

CPF: 536.924.113-91

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM VEICULO TIPO ONIBUS PARA TRANSPORTE ESCOLAR E FICAR A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA PREFEITURA MUNICIPAL .

FONTE DE RECURSO: FPM/ICMS/FME/RECURSOS PROPRIOS

VALOR MENSAL: 6.060,00(SEIS MIL E SESSENTA REAIS)

DATA DE ASSINATURA: 03 DE FEVEREIRO DE 2016.

[www. diariooficialdosmunicipios.org](http://www.diariooficialdosmunicipios.org)
A divulgação virtual dos atos municipais